

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries	Ano	1600\$	Semestre
A 1.ª série	»	600\$	 850\$
A 2.ª série	»	600\$	 350\$
A 3.ª série	»	600\$	 350\$
Apêndices — anual, 600\$			
Preço avulso — por página, \$50			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

CONDIÇÕES DE ASSINATURAS

«Diário do Governo»:

As 3 séries: 1600\$ por ano ou 850\$ por semestre.

A 1.ª série: 600\$ por ano ou 350\$ por semestre.

A 2.ª série: 600\$ por ano ou 350\$ por semestre.

A 3.ª série: 600\$ por ano ou 350\$ por semestre.

Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 600\$.

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio.

A venda e a aceitação de assinaturas do apêndice ao «Diário do Governo», «Boletim da Propriedade Industrial», processam-se na Repartição da Propriedade Industrial, Campo das Cebolas, Lisboa, nas seguintes condições:

Continente, ilhas adjacentes e ultramar — 200\$.

Espanha e colónias espanholas — 300\$.

Outros países — 400\$.

Número avulso, cada 4 páginas — 1\$60.

Decreto-Lei n.º 133/75:

Introduz alterações na Reforma Aduaneira aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46311, de 27 de Abril de 1965.

Ministérios das Finanças e da Economia:

Portaria n.º 180/75:

Concede incentivos fiscais relativamente aos estabelecimentos que vierem a ser instalados no parque industrial de Braga-Guimarães.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter sido depositado, por parte de Portugal, o instrumento de ratificação do Acto de Estocolmo, de 14 de Julho de 1967, da Convenção de Paris para a Protecção da Propriedade Industrial.

Ministério da Educação e Cultura:

Decreto n.º 134/75:

Altera a tabela anexa ao Decreto n.º 523/71, de 24 de Novembro.

Ministério dos Assuntos Sociais:

Decreto-Lei n.º 135/75:

Estabelece que os serviços sociais do Ministério dos Assuntos Sociais passem a depender da Secretaria-Geral do mesmo Ministério e prevê a possibilidade de delegação de poderes no respectivo secretário-geral.

Nota. — Foi publicado um 3.º suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 302, de 30 de Dezembro de 1974, inserindo o seguinte:

Ministério da Comunicação Social:

Despacho:

Determina a criação de um Conselho de Informação.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 93/75, de 28 de Fevereiro.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 177/75:

Manda aumentar com um lugar de primeiro-ajudante o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Civil de Gondomar.

Portaria n.º 178/75:

Altera o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Predial do Funchal.

Portaria n.º 179/75:

Manda aumentar com um lugar de escriptorio-dactilógrafo de 1.ª classe o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Civil de Castelo Branco.

Ministério das Finanças:

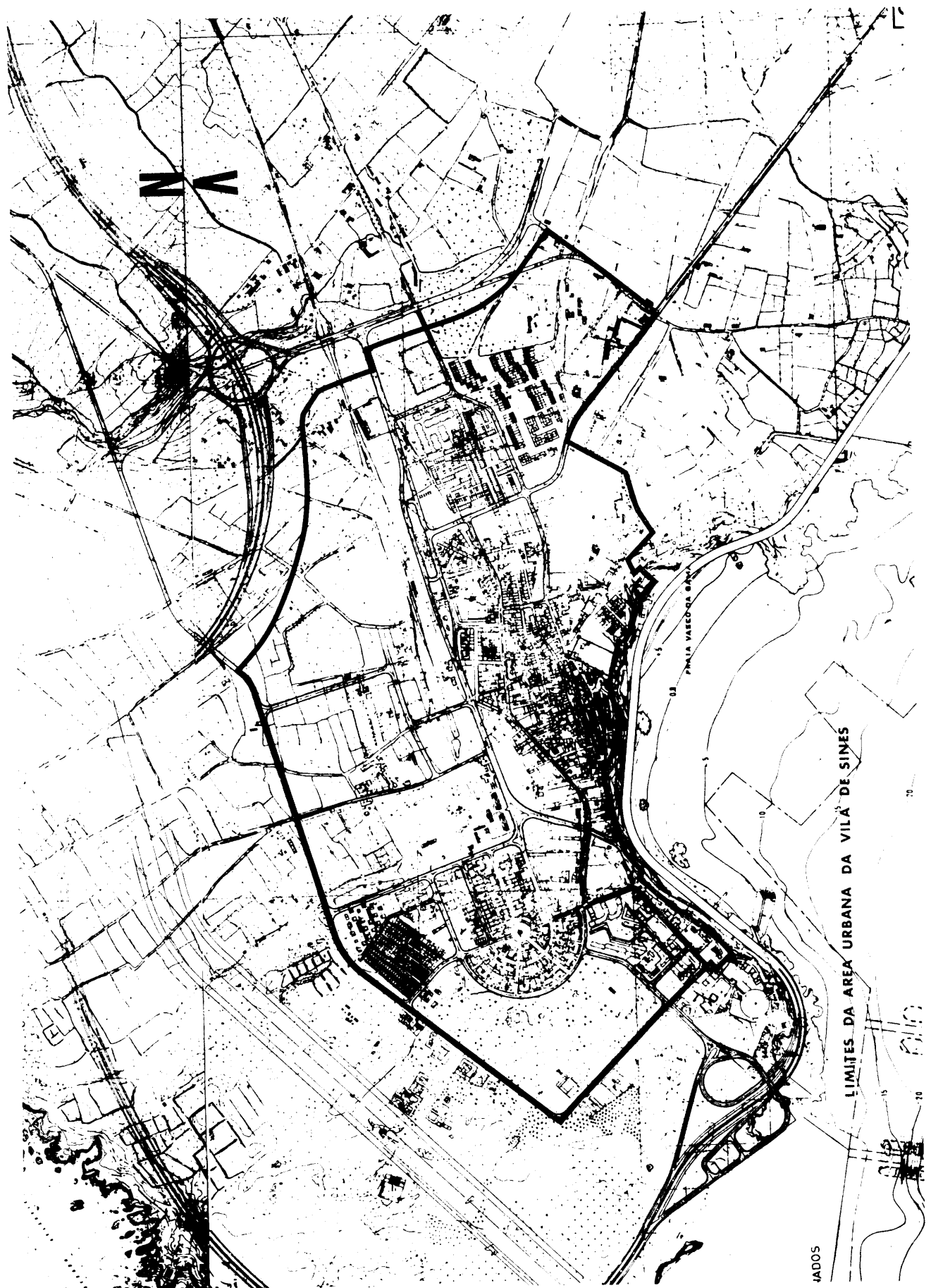
Declaração:

De terem sido efectuadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

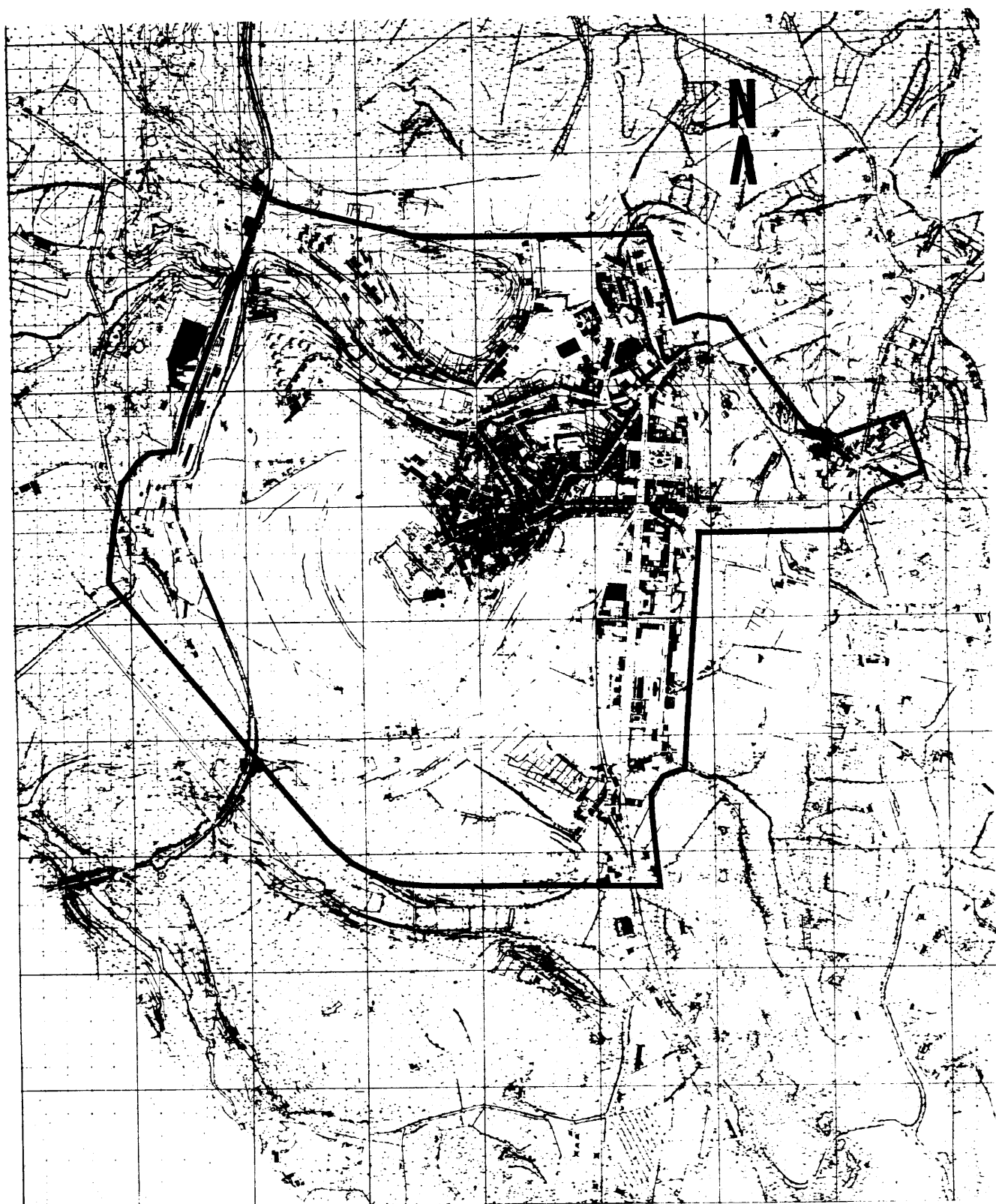
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Não tendo saído, por lapso, no suplemento ao *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro, as plantas anexas ao Decreto-Lei n.º 93/75, determino que se proceda à sua publicação.







LIMITE DA ÁREA URBANA DE SANTIAGO DO CACÉM



Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Março de 1975. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA**

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 177/75

de 15 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja aumentado com um lugar de primeiro-ajudante o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Civil de Gondomar.

Ministério da Justiça, 26 de Fevereiro de 1975. — O Secretário de Estado da Justiça, *Armando Bacelar*.

Portaria n.º 178/75

de 15 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Justiça, que, nos termos do

n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja aumentado com um lugar de primeiro-ajudante o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Predial do Funchal, extinguindo o lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe quando vagar.

Ministério da Justiça, 8 de Março de 1975. — O Secretário de Estado da Justiça, *Armando Bacelar*.

Portaria n.º 179/75

de 15 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja aumentado com um lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Civil de Castelo Branco, não se extinguindo um lugar da mesma espécie como estava previsto.

Ministério da Justiça, 26 de Fevereiro de 1975. — O Secretário de Estado da Justiça, *Armando Bacelar*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO**

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

2.ª Delegação

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
9.º				Despesa ordinária			
				Direcção-Geral das Contribuições e Impostos			
				Despesas correntes			
	87.º			Horas extraordinárias	14 000 000\$00	—\$—	(a)
	94.º			Remunerações diversas — Em numerário	—\$—	14 000 000\$00	
16.º				Encargos da dívida pública			
	201.º			Juros:			
		1		Dívida pública fundada, a cargo da Junta do Crédito Público:			
			2	Amortizável interna:			
				Obrigações do Tesouro, 7 1/2 %, de 1974 — IV Plano de Fomento ...	270 312 500\$00	—\$—	(b)
	212.º			Encargos de empréstimos a realizar	—\$—	270 312 500\$00	(b)
					284 312 500\$00	284 312 500\$00	

(a) Despacho de 26 de Fevereiro de 1975.

(b) Despacho de 30 de Janeiro de 1975.

2.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 28 de Fevereiro de 1975. — O Director, *António Coelho do Carmo*.

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 133/75

de 15 de Março

Usando da faculdade conferida pelo artigo 16.º, n.º 1, 3.º, da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São eliminados os §§ 1.º e 4.º do artigo 195.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46311, de 27 de Abril de 1965.

Art. 2.º Os §§ 2.º e 3.º do mesmo artigo passam a ter a seguinte redacção:

§ 2.º Após o estágio, apresentarão os candidatos um relatório final, individual ou colectivo, das actividades desenvolvidas durante o mesmo, ficando a sua apreciação, juntamente com a das informações de serviço obtidas, a constar dos respectivos processos individuais.

§ 3.º Dos verificadores estagiários que satisfaçam as condições estabelecidas no § 2.º será publicada uma lista no *Diário do Governo*, ordenada de harmonia com a do concurso documental referido no § 1.º do artigo 194.º

Art. 3.º São abrangidos pelas alterações constantes do presente diploma os actuais verificadores estagiários admitidos nos termos da legislação substituída.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Vasco dos Santos Gonçalves — José da Silva Lopes.*

Promulgado em 5 de Março de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA**Portaria n.º 180/75**

de 15 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e pelo Secretário de Estado da Indústria e Energia, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 133/73, de 28 de Março, o seguinte:

1.º As empresas que instalarem no parque industrial de Braga-Guimarães estabelecimentos para exploração de actividades consideradas prioritárias, nos termos da Portaria n.º 249/74, de 5 de Abril, terão direito, relativamente aos mesmos estabelecimentos, aos incentivos fiscais incluídos na classe E do quadro a que se refere o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 74/74, de 28 de Fevereiro.

2.º As empresas que instalarem no parque industrial referido no número anterior estabelecimentos para exploração de actividades que não sejam consideradas prioritárias nos termos da Portaria n.º 249/74 terão direito, relativamente a esses estabelecimentos e desde que as actividades a explorar sejam compatíveis com o perfil industrial definido para o mesmo parque, aos incentivos fiscais incluídos nas

classes C ou D do quadro a que se refere o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 74/74.

3.º Na determinação da classe de incentivos a conceder nos termos do número anterior observar-se-á o disposto no n.º 2 do artigo 10.º do mencionado Decreto-Lei n.º 74/74.

Ministérios das Finanças e da Economia, 30 de Janeiro de 1975. — O Ministro das Finanças, *José da Silva Lopes.* — O Secretário de Estado da Indústria e Energia, *José de Melo Torres Campos.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que a Missão Permanente de Portugal junto das Nações Unidas, em Genebra, depositou junto do director-geral da Organização Mundial da Propriedade Intelectual, em 27 de Janeiro de 1975, o instrumento de ratificação, por parte de Portugal, do Acto de Estocolmo, de 14 de Julho de 1967, da Convenção de Paris para a Protecção da Propriedade Industrial, aprovado para ratificação pelo Decreto n.º 22/75, de 22 de Janeiro.

Até 31 de Janeiro de 1975 eram Partes no Acto de Estocolmo (1967) da Convenção de Paris para a Protecção da Propriedade Industrial os seguintes países: Argélia, Austrália, Áustria, Bélgica, Brasil, Bulgária, Camarões, Canadá, Chade, Checoslováquia, Costa do Marfim, Cuba, Daomé, Dinamarca, Egipto, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, Hungria, Irlanda, Israel, Japão, Jordânia, Jugoslávia, Listens-taina, Luxemburgo, Madagáscar, Malawi, Marrocos, Níger, Noruega, Países Baixos, Polónia, Portugal, Quénia, Reino Unido, República da África do Sul, República Democrática Alemã, República Federal da Alemanha, República do Vietname, Roménia, Santa Sé, Senegal, Suécia, Suíça, Togo, Uganda, União Soviética e Zaire.

Nos termos do artigo 20, 2), c), e 3, do Acto de Estocolmo da referida Convenção, este entrará em vigor, em relação a Portugal, três meses depois da Organização Mundial da Propriedade Intelectual haver notificado os Estados interessados, ou seja em 30 de Abril de 1975.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 28 de Fevereiro de 1975. — O Adjunto do Director-Geral, *Alexandre Eduardo Lencastre da Veiga.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Decreto n.º 134/75

de 15 de Março

Considerando que as remunerações atribuídas pelo Decreto n.º 523/71, de 24 de Novembro, aos monitores dos postos oficiais de recepção do ciclo preparatório da Telescola estão em manifesto desacordo com a natureza, responsabilidade e o horário do serviço que lhes compete, sobretudo se comparadas

com as que cabem a pessoal docente de nível de ensino similar e com habilitações idênticas;

Considerando que essas remunerações, quando devidas por serviço prestado em regime de acumulação, se mantêm desde 1971 sem qualquer aumento, o que não acontece quanto à retribuição por serviço do mesmo tipo nos outros sectores do ensino;

Considerando que, independentemente dos reajustamentos que venham a ser efectuados no que respeita às remunerações do pessoal docente dos diversos graus e ramos de ensino, importa reparar com urgência a referida situação;

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 16.º, n.º 1, 4.º, da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A tabela anexa ao Decreto n.º 523/71, de 24 de Novembro, passa, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1974, a ter a seguinte redacção:

Tabela a que se refere o n.º 7 do artigo 3.º

Gratificação ao monitor:

Horário completo — 6000\$ (dez meses);
Meio horário — 3000\$ (dez meses);
Encarregado do posto — 300\$ (doze meses).

Vasco dos Santos Gonçalves — José da Silva Lopes — Manuel Rodrigues de Carvalho.

Promulgado em 5 de Março de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Decreto-Lei n.º 135/75

de 15 de Março

Reconhece-se a necessidade de rever o enquadramento dos Serviços Sociais do Ministério dos Assuntos Sociais e também a vantagem de descentralizar a decisão de assuntos correntes relativos ao referidos Serviços.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 16.º, n.º 1, 3.º, da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os Serviços Sociais do Ministério dos Assuntos Sociais passam a depender da Secretaria-Geral do mesmo Ministério.

Art. 2.º O Ministro dos Assuntos Sociais poderá delegar no secretário-geral a competência que lhe pertence, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 48 875, de 20 de Fevereiro de 1969, e 515/74, de 2 de Outubro.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Vasco dos Santos Gonçalves — Maria de Lourdes Pintasilgo.*

Promulgado em 5 de Março de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.